



**CONTRATO Nº. 02/2017, CELEBRADO ENTRE
A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA VCS – COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA.**

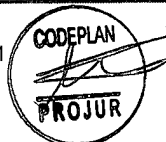
Processo nº. 121.000.424/2016.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro – **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa, **VCS – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA**, Inscrição Estadual nº 07.496.708/001-44, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.432/0001-64, com sede na C-9, lote 4, loja 01, Taguatinga, Distrito Federal, CEP 72.010-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, **VALDEMIR ARAUJO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.236.202 – SSP/DF, e do CPF nº 538.165.951-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, constante do Processo nº 121.000.424 /2016 e, em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Distrital nº. 23.460/02 e suas alterações, e ainda conforme **ATO AUTORIZATIVO Nº 006/2017**, fl. 156, de 07 de abril de 2017 do supracitado processo, **resolvem** celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de confecção, cópias e modelagens de chaves, instalação, concertos e aberturas de fechaduras, troca de segredos, para atender as necessidades desta Companhia, no Edifício Sede, SAM Bloco H – Codeplan.

1/11



SAM – BLOCO “H”, Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-085
Fone: (61) 3342-1091



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por Preço Global, de acordo com o disposto no art. 6º e 10º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 002/2017, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

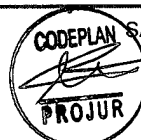
O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.405,00** (Nove mil, quatrocentos e cinco reais) por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.6003.8517.9646, Natureza da Despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2017NE00165, Fonte: 100.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

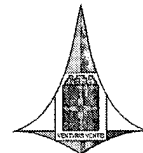
O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, sendo observado os seguintes itens:

- a) Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:
 - 1 Certidões Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991;

2/11



SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-085
Fone: (61) 3342-1091



- II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF- Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);
- III Certidão Negativa Trabalhista;
- IV Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;
- V Certidão Negativa de Débitos com a União.

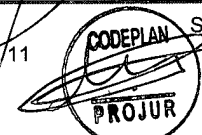
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

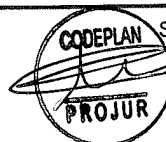
São obrigações da Contratada:

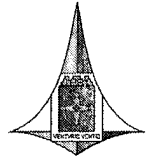
- I Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;
- II Prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência;
 - a) Fica vedado à **CONTRATADA** executar serviços para terceiros nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como realizar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela unidade fiscalizadora do contrato, para servidores ou funcionários de empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;
- III Realizar o atendimento no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser solicitado por meio de *e-mail*, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação indicado pela **CONTRATADA** e 24 (vinte e quatro) para solução do problema.
 - a) Nos casos de urgência o **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em horários noturnos, feriados ou finais de semana, devendo a **CONTRATADA** providenciar atendimento imediato no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento do pedido e 05 (cinco) horas para solução do problema.
 - b) A previsão de chamados de urgência é de 30 (trinta) ocorrências por ano;
- IV Prestar garantia contra defeitos de fabricação por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;





- a) Substituir em até 3 (três) dias, após a notificação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- V Fazer, sempre que solicitada, cópia e modelagem de chaves em geral, troca de segredos, realização de abertura de portas, móveis e cofres, bem como reparo e instalação de fechaduras;
- VI Fornecer todas as peças, mecanismos e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- VII Realizar os serviços, em dias úteis, das 7h às 19h, mediante solicitação do gestor do Contrato;
- VIII Proceder, quando solicitada pelo do **CONTRATANTE**, à abertura de portas, gavetas de móveis, cadeados, cofres, automóveis, entre outros, em razão de defeitos ou qualquer outro motivo que impossibilite o acesso por vias normais;
- IX Entregar os materiais ao gestor do **CONTRATANTE** ou a alguém designado expressamente pelo gestor;
- X Fornecer material de primeira linha no mercado, que será submetido à análise prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá substituir o material julgado insatisfatório pelo gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do **CONTRATANTE**;
- XI Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica;
- XII Ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;
- XIII Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**;
- XIV Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários;
- XV Realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança;
- XVI Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório discriminando detalhadamente: a execução dos serviços prestados; data, hora e local; peças e componentes substituídos, devidamente motivados; assinatura do técnico responsável;
- XVII Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;





- XVIII Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- XIX Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- XX Guardar sigilo total de qualquer informação, em especial, sobre os controles de acesso (segredos), bem como das portas, cofres, cadeados e fechaduras, sob pena de responsabilidade civil e penal, além das sanções contratuais;
- XXI Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- XXII Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIII Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXIV Observar as demais obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para prestação dos serviços, dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- II Assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela contratada aos estabelecimentos da **CODEPLAN**, impedindo que as pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- III Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, por intermédio da fiscalização designada pela **CODEPLAN**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, dando ciência a contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- IV Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, desde que cumprida todas as informalidades e exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistas do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A Contratada prestará, em nome da Codeplan, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida na Tesouraria da Codeplan.

Executada a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser restituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

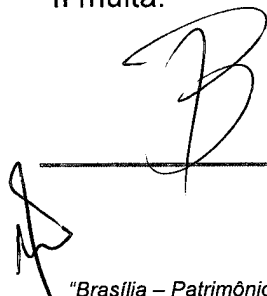
A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do gestor do Contrato, por parte da Codeplan, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

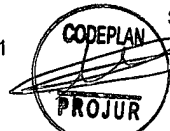
Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I advertência;

II multa.



6/11



SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-085
Fone: (61) 3342-1091





Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor corresponde à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- I Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- II Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I O atraso não superior a 5 (cinco) dias;



II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Quinto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Sétimo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

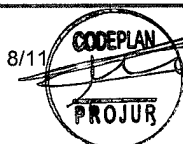
Parágrafo Oitavo: A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Nono: Declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações



SAM- BLOCO "H", Ed. Codeplan, 4º andar
Brasília-DF - CEP: 70.620-085
Fone: (61) 3342-1091

orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CODEPLAN, denominado gestor do Contrato, especialmente designado pela contratante, ao qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer de sua execução, dando ciência de tudo à contratada nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos itens nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. Este ajuste será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização da **CONTRATANTE**, de associação da **CONTRATADA** com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

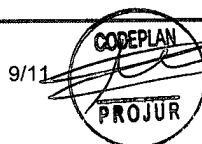
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

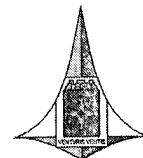
A publicação do extrato do presente contrato, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.







CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 10 de abril de 2017.

PELA CONTRATANTE:

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
Presidente

MARTINHO BEZERRA DE PAIVA
Diretor Administrativo e Financeiro

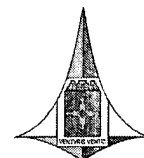
PELA CONTRATADA:

VALDEMIR ARAUJO VIEIRA
Sócio/Proprietário.

Testemunhas:

Nome Maria Dineiz
C.P.F. 214.744.881-34

Nome
C.P.F.



ANEXO I

TABELA 1 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS / QUANTIDADE A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Abertura de fechadura com fornecimento e modelagem da cópia de chave de gaveta, mesa ou armário	20	20,00	400,00
02	Fornecimento e modelagem de cópia de chave simples	50	20,00	1.000,00
03	Fornecimento cópia de chave treta	10	15,00	150,00
04	Fornecimento cópia de chave para cofre	01	7,00	7,00
05	Abertura de fechadura predial ou cadeado	08	27,25	218,00
06	Abertura de cofre	01	30,00	30,00
07	Abertura de fechadura auxiliar tipo treta com fornecimento e modelagem da cópia de chave	10	40,00	400,00
08	Substituição com fornecimento e instalação de fechadura comum para porta do banheiro	10	60,00	600,00
09	Substituição com Fornecimento e instalação de fechadura para gaveta, mesa ou armário	20	30,00	600,00
10	Substituição com fornecimento e Instalação de fechadura para porta de bola cor preta-lingueta 9cm divisória naval	50	100,00	5.000,00
11	Fornecimento com instalação de fechadura auxiliar tipo treta para porta de divisória sem maçaneta	10	100,00	1.000,00
Total: (R\$ 9.405,00) Nove mil, quatrocentos e cinco reais.				9.405,00